

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21030.007094/2022-84

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de **ABASTECIMENTO e MANUTENÇÃO** da frota de veículos da Superintendência Federal de Agricultura no Pará – SFA/PA, em conformidade com as condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gerenciamento de ABASTECIMENTO e MANUTENÇÃO, com reposição de peças da frota de veículos.	12 meses	30.855,42	370.265,01

1.2. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação não se restringe à aquisição pura e simples de combustível, a exemplo do que ocorre na contratação direta com os postos de combustível, no sistema de cartão não é a Administração que contrata o fornecimento com os postos de combustível. A relação que se firma é entre o administrador do cartão e os postos que farão o abastecimento.

2.2. A empresa atuará na intermediação do abastecimento, responsabilizando-se, ainda, pelas atividades de gestão e controle da frota. O sistema visa promover a otimização, padronização e racionalização na administração da frota de veículos da SFA/PA, no abastecimento de combustíveis em rede especializada de postos, com sistema informatizado e em caráter contínuo e ininterrupto.

2.3. Justifica-se a inclusão de serviços básicos de lavagem, troca de óleo, reboque, fornecimento de peças de reposição e reparos nos veículos, com a utilização do cartão magnético, devido ao fato de que os veículos da SFA/PA são frequentemente utilizados em deslocamento para cidades no interior do Estado onde não há oficinas credenciadas pelas empresas que operam no mercado.

2.4. A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa à Administração, uma vez que será exercida por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização de atividade específica e ainda possibilitará um maior controle do órgão gerenciador e fiscalizador, uma vez que a prestação de serviços será gerenciada pela Contratada.

2.5. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Superintendência. No entanto, ao não se constatar a existência de quaisquer inovações em outros órgão da Administração, a presente equipe de planejamento entende ter escolhido o melhor tipo de solução a ser contratada, sobretudo por se tratar de formato de contratação majoritariamente utilizado pelos demais órgão da Administração.

2.6. No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde foi identificado o **Pregão Eletrônico n.º 009/2021**, Registros de Preços que originou a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2022 - IFPA**, cujas especificações atendem a necessidade da Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Pará – SFA/PA. A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que esta Superintendência Federal de Agricultura do Pará – SFA/PA tem urgência na aquisição dos referidos serviços.

2.7. Por se tratar de um pregão já concluído, existem diversas variáveis que demonstram o ganho de eficiência na Hipótese de Adesão a ATA:

2.7.1. Processo que já passou pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

2.7.2. Na hipótese de adesão a Ata, algumas das etapas já foram realizadas pelo órgão gerenciador, reduzindo assim o tempo de instrução processual.

2.7.3. O quadro com relação ao prazo para realização de um pregão ainda se agrava, se considerado o reduzido número de colaboradores que atuam no setor de licitações do órgão, setor esse responsável por todas as compras e contratações Superintendência Federal de Agricultura do Pará – SFA/PA, inclusive as dispensas e inexigibilidades.

2.7.4. Há também de se considerar a economia processual, visto os altos custos para realizar um pregão eletrônico

2.7.5. O processo já foi “testado”, pois já foi concluído, já foi encaminhado ao mercado e muito provavelmente o órgão gerenciador e os órgãos participantes já receberam o produto licitado.

2.8. Portanto, mesmo levando em consideração que parte da instrução processual continua existindo no caso de uma adesão, a efetividade pode ser considerada muito elevada em termos de prazo e assertividade da compra.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente licitação se enquadra na classificação de serviços comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520, de 2002, em virtude dos padrões de desempenho e qualidade desses bens poderem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. Em razão dos serviços em pauta não necessitarem de avaliação minuciosa para especificação, sendo facilmente encontrados no mercado, podem ser caracterizados como bens/serviços comuns sendo adotado prioritariamente o pregão eletrônico como forma mais eficiente de licitação.

3.3. Trata-se ainda de serviço contínuo, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades, onde a contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente.

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação

4.2. exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.3. A natureza do objeto a ser contratado é serviço classificado como comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.4. O serviço objeto deste termo está definido como de natureza contínua em que a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e pedagógicas, e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto do presente Termo de referência será prestado de forma parcelada, por meio de Ordem de Serviço emitidas a licitante vencedora do certame.

5.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2.1. Os serviços visam manter o funcionamento das atividades finalísticas e de apoio deste órgão, de modo que sua interrupção comprometeria a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (ver TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara).

5.2.2. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

5.3. É responsabilidade da CONTRATADA orientar e fiscalizar que os estabelecimentos credenciados ofertem materiais, equipamentos, insumos e serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Implantação e operacionalização da gestão da frota das Unidades que compõem o SFA-PA, por meio de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou microprocessado nas redes de estabelecimentos credenciados para manutenções periódicas, preventiva e corretiva veicular, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, cambagem, revisão geral, serviço de guincho/reboque, bem como o abastecimento com combustíveis para a frota dos veículos institucionais, embarcações, implementos agrícolas e grupo geradores de energia elétrica.

6.1.2. Cabe a CONTRATADA a disponibilização de acesso a um Sistema on-line e externo (exemplo: AUDATEX, MOLICAR, ORION ou similar), composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

6.2. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva serão realizados somente na frota de veículo terrestre, visando atender:

6.2.1. aos veículos pertencentes à atual frota oficial;

6.2.2. aos veículos que venham ser acrescidos à atual frota ou substituídos e;

6.2.3. aos veículos de outros órgãos da administração pública, conforme autorização expressa da autoridade máxima do IFPA.

6.3. O serviço de abastecimento será realizado na frota de veículo terrestre, marítimo (embarcações), implementos agrícolas e grupos geradores de energia elétrica.

6.4. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrada de pagamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com fornecimento de peças e acessórios, e do abastecimento de combustíveis, constituído de um cartão magnético ou microprocessado para cada veículo;

6.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de oficinas e postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

6.6. O sistema deverá prever o fornecimento de cartões não vinculado para cada Unidade, o qual permanecerá em poder do responsável devidamente designado pelo Gestor da Unidade Administrativa, a fim de viabilizar a manutenção e o abastecimento de veículos institucionais oriundos de locação, que se encontrarem em serviço eventual (diária). A critério de cada Unidade Administrativa e de acordo com a necessidade poderá ser solicitado à Contratada novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

6.7. Serão consideradas como bases de gerenciamento todas as Unidades Administrativas relacionadas no 12 deste Termo de Referência, ou outros locais determinados pela Contratante, onde deverão, caso seja necessário, ser instalados ou disponibilizados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas Unidades.

6.8. A rede de oficinas e centros automotivos e postos de combustível credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção da frota das Unidades Administrativas usuárias e se encontrar instalada/credenciada num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva - O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas e centros automotivos e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pelas Bases de Gerenciamento usuárias.

7.2. **Manutenção Preventiva** - Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

I - Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

II - Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

III - Lubrificação de veículos;

IV - Lavagem simples e completa;

V - Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;

VI - Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;

VII - Substituição de itens do motor;

VIII - Limpeza de motor e bicos injetores;

IX - Regulagens de bombas e bicos injetores;

X - Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

7.3. **Manutenção Corretiva ou Pesada** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios

resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

- I - Serviços de retífica de motor;
- II - Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- III - Serviços de instalação elétrica;
- IV - Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- V - Capotaria;
- VI - Tapeçaria;
- VII - Funilaria e pintura;
- VIII - Serviços no sistema de arrefecimento;
- IX - Serviços no sistema de ar-condicionado;

7.4. A Contratada deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

7.5. O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva deverá compreender as especificações deste Termo de Referência e também:

I - Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação e o valor dos serviços.

II - Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da internet.

III - Rede de estabelecimentos já credenciados na data da assinatura do contrato, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema nas cidades relacionadas no item 12 deste Termo de Referência ou outras que venham a ser solicitadas pela Administração previamente durante o contrato;

IV - A empresa vencedora da Licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, sendo:

a) Necessário o credenciamento mínimo de 3 (três) estabelecimentos em cada cidade relacionada no item 12 deste Termo de Referência. Será dispensada esta exigência na situação em que comprovadamente não houver disponível nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, situação em que será admitido pelo menos o credenciamento de um estabelecimento;

I - O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada da Contratada quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo; ou

b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

II - A possibilidade de se adquirir as referidas peças pelo sistema fornecido pela Contratada não implica renúncia por parte da Contratante para buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando assim justificado pelo preço mais vantajoso para a Administração Pública;

III - O sistema deverá possibilitar à Contratante adquirir por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento, inclusive para socorro mecânico emergencial. Para o serviço de guinchamento deverão ser observadas a seguintes recomendações:

a) A contratada deverá rebocar o veículo até a credenciada mais próxima do local onde se encontra o veículo danificado, de forma a evitar maior custo com serviço de reboque;

b) Ficando comprovado, pelo Fiscal do contrato, que o reboque percorreu uma distância maior que a necessária até uma credenciada mais próxima do veículo e injustificadamente a contratada realizar em credenciada mais distante, de forma a onerar o serviço, a diferença do valor entre a primeira e a segunda credenciada será glosada da fatura da contratada.

IV - A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a Contratada, as respectivas notas fiscais/fatura para cada base operacional, após notas de pagamento pelas Unidades Administrativas usuárias.

V - O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão de obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos das Unidades da SFA-PA, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Responsável de cada Unidade Administrativa usuária, devendo ser observado o seguinte:

a) A contratada deverá credenciar oficinas que ofertem preço, no máximo compatível com o praticado do mercado local onde serão executados os serviços, de forma a evitar despesas desnecessárias e no mínimo confiável, visando assegurar serviços de qualidade e preço acessível;

b) Ficando comprovado pelo Fiscal do contrato que o material e a mão de obra foram fornecidos com preços, injustificadamente, acima do valor praticado no mercado local de execução do serviço, a diferença do valor será glosada da fatura da contratada, e os valores já pagos, anteriormente, serão devolvidos imediatamente pela contratada.

VI - Em todas as Unidades Administrativas, relacionadas no item 12 do Termo de Referência e consideradas como bases operacionais, deverão ser instalados ou disponibilizados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, permitindo a cada uma delas e de forma independente, a parametrização de cartões e emissão de relatórios;

VII - O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota das Unidades Administrativas;

VIII - A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas por meio do cartão magnético fornecido pela Contratada;

IX - O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado de cada UNIDADE ADMINISTRATIVA (BASES DE GERENCIAMENTO) relacionada no item 12 do Termo de Referência, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

X - O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

XI - Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, as UNIDADES ADMINISTRATIVAS utilizarão preferencialmente as oficinas credenciadas pela Contratada que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
 - b) Boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
 - c) Equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;
 - d) Ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - e) Área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
 - f) Equipe técnica preferencialmente uniformizada;
 - g) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Administrativas, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
 - h) Serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
 - i) Devolução dos veículos para as Unidades Administrativas correspondentes em perfeitas condições de funcionamento;
 - j) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Administrativa, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado;
 - k) No caso de mau atendimento, a Unidade Administrativa não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da Contratada, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;
 - l) Permitir que cada Unidade Administrativa (Base de Gerenciamento) realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
 - m) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Administrativa e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora;
 - n) Atender com prioridade as solicitações da Unidade Administrativas referente à execução dos serviços;
 - o) Fornecer para a Unidade Administrativa, por meio do sistema informatizado a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade;
 - p) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Administrativa;
 - q) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Unidade Administrativa;
 - r) Receber e inspecionar o veículo da Unidade Administrativa;
 - s) Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço - OS - via internet, aprovada pela Unidade Administrativa por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;
 - t) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
 - u) Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Administrativa solicitante e se responsabilizar civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.
- XII - A Contratada deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança unificada com as despesas de todas as Unidades Administrativas da relação constante no item 12 deste Termo de Referência;
- XIII - Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões, magnéticos ou eletrônicos, microprocessados ou outro tipo de cartão que permita a realização dos serviços conforme o Edital e Anexos, fornecidos pela Contratada;
- XIV - O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas, credenciados pela Contratada, localizados na capital e nos municípios (perímetro urbano e principais rodovias) dos estados, conforme relação das Unidades Administrativas constantes no item 12 deste Termo de Referência;
- XV - Na rede de serviços especializada deverá conter - num raio máximo de 6 (seis) quilômetros da sede da Unidade Gestora - pelo menos um posto de abastecimento e um centro automotivo ou oficina que realize no mínimo os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo, podendo haver um estabelecimento para cada uma dessas especialidades.
- V - A substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a Contratada a inclusão de veículos não causa decréscimo em sua remuneração;

8. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ABASTECIMENTO

8.1. A Superintendência Federal de Agricultura no Pará, as Bases de Gerenciamento usuárias, relacionadas no item 12 do Termo de Referência fornecerão à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centros de custos (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

- I - Placa;
- II - Marca;
- III - Tipo;
- IV - Chassi;
- V - Combustível;
- VI - Ano de fabricação;
- VII - Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo);

- VIII - Capacidade do tanque;
- IX - Hodômetro;
- X - Nome, registro funcional e Unidade dos condutores

8.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão de abastecimento e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

8.3. Caso fique comprovado utilizações não autorizadas, em função de erro da Contratante, o valor indevido será glosado da fatura da Contratada.

8.4. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real pela base de gerenciamento, acompanhamento e ações proativas tanto por parte da Contratante, quanto por cada Base de Gerenciamento;

8.5. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à Base de Gerenciamento;

8.6. A Superintendência e as Unidades Descentralizadas deverão estabelecer, de forma independente e para cada veículo da sua frota, um limite de utilização do cartão para o abastecimento, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Responsável designado pelo Gestor da Base de Gerenciamento, nesse caso, os atendimentos realizados pela rede credenciada sem autorização das Bases de Gerenciamento e que ultrapassem o limite estabelecido para o cartão de abastecimento serão de total responsabilidade da Contratada;

8.7. A rede de postos de combustível credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, e ainda:

I - A empresa deverá credenciar postos o mais próximo possível das unidades relacionadas no item 12 deste Termo de Referência, com a garantia do menor preço praticado no mercado local do abastecimento;

II - Ficando comprovado pelo Fiscal do Contrato que o valor do combustível fornecido pela Contratada está acima do menor valor do mercado local do abastecimento da frota, acarretando maior despesa com combustível, ou que, propositalmente foram credenciados postos distantes das unidades relacionadas no item 12 do Termo de Referência, aumentando o consumo de combustível em virtude da distância, a diferença do valor será glosada da fatura, e os valores pagos, anteriormente, serão devolvidos pela Contratada imediatamente após a constatação.

8.8. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- I - Identificação do posto/oficina (Nome e Endereço);
- II - Identificação do veículo (placa);
- III - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- IV - Tipo de Combustível (para o serviço de abastecimento);
- V - A data e hora da Transação (abastecimento);
- VI - Quantidade de litros de combustível;
- VII - Valor da operação (abastecimento).

8.9. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da Contratada deverão compreender:

- I - Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- II - Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc);
- III - Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- IV - O fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões de abastecimento, magnéticos ou microprocessados para cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade das Unidades Administrativas (bases de gerenciamento);
- V - O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- VI - Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
- VII - Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada Base de Gerenciamento sem qualquer ônus;

9. DO SOFTWARE DE GESTÃO - RELATÓRIOS

9.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido por cada Base de Gerenciamento relacionada no item 12 do Termo de Referência, as quais deverão estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção, podendo, no entanto, a Reitoria terá acesso completo ou parcial a toda frota das Bases de Gerenciamento;

9.2. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

- I - Relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa e Centro de Custo, para os itens contratados;
- II - Para a operação de manutenção dos veículos, o histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, hora de entrada e saída do estabelecimento, preço unitário do material (peças, acessórios, componentes, óleo, filtro e outros materiais), preço unitário do serviço de lavagem (simples ou completa), dos valores cobrados, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, identificação do estabelecimento, serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo, troca de filtros (combustível, óleo, ar) realizados, garantia das peças substituídas e dos serviços prestados com seus respectivos valores individualizados, relatório gerencial que demonstre ao gestor da frota a necessidade de trocas de óleo ou de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou do tempo transcorrido da última manutenção, relatório gerencial contendo a projeção gráfica dos gastos a ser atualizado a cada operação realizada via sistema, em tempo real ou no prazo máximo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da operação, cadastro dos veículos, condutores e respectivas Unidades Administrativas;
- III - Para a operação de abastecimento de combustível, o histórico das operações realizadas pela frota contendo, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por

litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Administrativa, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis e despesas realizadas por base operacional, cadastro dos veículos, condutores e respectivas Unidades Administrativas;

- 9.3. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;
- 9.4. O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão da rede de postos credenciados pela Contratada, total e por localidade (municípios relacionados no item 4.2.3. do Termo de Referência), bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Administração;
- 9.5. A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos ou microprocessados;
- 9.6. A Contratada deverá fornecer para cada veículo cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção em outro veículo não vinculado ao cartão magnético, ou mesmo ao veículo não pertencente à frota da SFA-PA;
- 9.7. A Contratada deverá ainda disponibilizar senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento ou manutenção), bem como fornecer novas vias dos cartões, cujo custo adicional será de responsabilidade da Unidade Administrativa, a qual deverá apurar a causa da inutilização ou perda do cartão, a fim de apurar o ônus desse pagamento;
- 9.8. O cupom fiscal emitido pelos postos de combustíveis deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo, a identificação do motorista, a localidade do abastecimento e o combustível ou serviço realizado e o valor do consumo de combustível ou serviço realizado;
- 9.9. A Contratada deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a placa do veículo ou o código correspondente, a identificação do motorista, local, data, hora, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível, preço unitário do combustível, preço unitário do material (peças, acessórios, componentes, combustível, óleo, filtro e outros materiais), preço unitário do serviço, valor cobrado, quilometragem do veículo e eventuais inconsistências da operação realizada;
- 9.10. Cada condutor autorizado pela Administração deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar o serviço executado na rede de postos, centros automotivos e oficinas credenciadas;
- 9.11. A Contratada deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota da Unidade Administrativa, bem como entre os veículos componentes da frota geral, mediante níveis de gestão (acesso) a serem definidos pela Administração no início da execução do contrato, e sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às necessidades operacionais da SFA-PA;
- 9.12. A realocação dos limites dos cartões individuais e das Unidades Administrativas deverá estar disponível em tempo real, ou no máximo a partir da 00 (zero) hora imediatamente subsequente ao pedido de realocação;
- 9.13. A Contratada deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e indicar, de forma atualizada, o seu responsável pelo contrato a ser firmado com a Administração;
- 9.14. Na hipótese de realocação de veículos entre bases gestoras, a Contratada deverá garantir que o cartão de identificação do veículo permaneça válido e passível de utilização, sem qualquer interregno interruptivo;
- 9.15. Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração;
- 9.16. A Contratante poderá, visando a melhor prestação dos serviços, definir outras Unidades Administrativas para atuarem como base gestora, excluir Unidades Administrativas constantes no item 12 deste Termo de Referência, caso haja necessidade e, também, poderá definir Unidades Administrativas para atuarem como Unidades centralizadoras que serão responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato, bem como pelo pagamento.
- 9.17. A Contratante designará servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso;
- 9.18. A contratada deverá disponibilizar material de treinamento aos usuários que farão o controle do sistema disponibilizado pela CONTRATADA (em arquivo de dados ou papel);
- 9.19. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- 9.20. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.21. Garantias:
- 9.21.1. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
- 9.21.1.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.
- 9.21.1.2. Os serviços de lanternagem e pintura devem apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.
- 9.21.1.3. As peças, componentes e acessórios devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetiva instalação, excetuando-se aquelas que tenham garantia específica do fabricante.
- 9.21.1.4. Os serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/o cabeçote de motor, bem como seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba de direção hidráulica, compressor de ar condicionado, devem apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, ou, ainda, de 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o período que findar por primeiro, exceto quando o fabricante das peças oferecer prazo maior de garantia, no que diz respeito às peças substituídas.
- 9.21.1.5. Os serviços em câmbio e suspensão devem apresentar garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, ou, ainda, de 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o período que findar por primeiro, exceto quando o fabricante das peças oferecer prazo maior de garantia, no que diz respeito às peças substituídas.
- 9.21.1.6. A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou a rescisão do contrato.
- 9.22. Nos serviços de manutenção deve reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo definido pela fiscalização do contrato, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional; mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- 9.23. No caso de combustíveis, a fim de que se observe as boas práticas recomendadas pelo TCU, no Acórdão 2354/2017, a fiscalização do contrato deverá verificar, periodicamente, os preços registrados na tabela da ANP - Agência Nacional de Petróleo, conforme a cidade de abastecimento dos veículos,

podendo utilizar as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, que traz os parâmetros para pesquisa de preço no âmbito da Administração Pública Federal, aferindo se os preços do abastecimento dos veículos pela rede credenciada, encontram-se vantajosos para a Administração.

9.24. O sistema deverá possibilitar à Contratante solicitar por meio eletrônico, e-mail, ou telefone, "WhatsApp", serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar.

9.25. Ordem de Serviço e prazo de execução:

9.25.1. A Reitoria emitirá Ordem de Serviço, para definição do atendimento e prazos da demanda dos serviços de manutenção.

9.25.2. A partir do recebimento da Ordem de Serviço para execução de manutenção da frota, a Contratada deverá providenciar a imediata execução dos serviços no prazo definidos e constantes da OS, excetuando-se situações que impossibilitem o cumprimento do tempo determinado, devendo a empresa comunicar, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para o cumprimento dos serviços, com as devidas justificativas, para embasar a decisão da Administração.

9.25.3. A execução dos serviços será iniciada no máximo até 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato, exceto por comprovado inviabilidade técnica no cumprimento desse prazo;

10. DOS CARTÕES

10.1. ESPECIFICAÇÕES

10.1.1. A quantidade de cartões disponibilizados para a SFA/PA, para abastecimento e manutenção, deverá ser proporcional ao número de veículos descritos, devendo ser disponibilizado 1/3 do total como a reserva técnica.

10.1.2. O fornecimento de cartões é de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus adicionais para o Inmetro/Superintendência do Pará, inclusive as trocas e substituições.

10.1.3. As substituições deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação da SFA/PA.

10.1.4. As atualizações normais de créditos serão realizadas mensalmente, no primeiro dia de cada mês.

10.1.5. Os créditos não serão cumulativos, devendo ser atualizados somente os créditos utilizados.

10.1.6. Todas as inclusões e exclusões de usuários deverão ser on-line e feitas pelo responsável designado pela SFA/PA.

10.2. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

10.2.1. O uso do cartão, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário, previamente cadastrada.

10.2.2. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser feito diretamente à empresa Contratada por pessoa responsável designado pela SFA/PA.

10.2.3. Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

10.2.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Contratada a pedido da SFA/PA.

10.2.5. Se constatado o uso indevido do cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.

10.2.6. Em hipótese alguma o sistema poderá permitir o uso de um cartão de abastecimento/manutenção em outro veículo diferente daquele previamente cadastrado.

10.3. DAS RESTRIÇÕES

10.3.1. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa da SFA/PA

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CATSER 25372

11.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

11.1.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (Postos de abastecimento, borracharias, lava jatos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho) em todo o Território Nacional, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, suspensão, lubrificantes, filtros, vidraçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral.

11.2. **Manutenção Preventiva** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe da STR/DIAL/CAD/SFA-PA.

11.3. **Manutenção Corretiva** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

11.4. Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território nacional.

11.5. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços em todo território nacional, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de três estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos nos municípios do Pará.

11.6. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

11.7. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, um sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

11.7.1. Abertura de Ordens de Serviço on-line;

11.7.2. Recebimento de orçamento on-line;

11.7.3. Avaliação e aprovação on-line de orçamento de peças, acessórios e serviços;

11.7.4. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line;

11.7.5. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

11.7.6. Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede;

11.7.7. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;

11.8. **DOS RELATÓRIOS**

11.8.1. A Contratada deverá, mensalmente, apresentar um relatório, onde deverão constar a discriminação de todos os serviços prestados, sejam eles referentes a abastecimento ou manutenção, que apresentem a quantidade, valor e tipo de peças/combustíveis utilizados, o local onde foi prestado o serviço, a data do evento, o usuário e qual veículo foi favorecido, devendo todos estes dados estar devidamente identificados pela placa do veículo.

11.8.2. Todos os abastecimentos e manutenções realizados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico que faça o controle por usuário do sistema, a fim de que o processo seja totalmente rastreado pela SFA/PA.

11.9. **DOS SISTEMAS**

11.9.1. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- 11.9.1.1. Identificação da Ordem de Serviço;
- 11.9.1.2. Identificação do Cartão utilizado;
- 11.9.1.3. Identificação do veículo (nº da placa) com o devido registro da quilometragem no momento da execução do serviço;
- 11.9.1.4. Data e hora da abertura e fechamento da Ordem de Serviço;
- 11.9.1.5. Data e hora da abertura e fechamento da manutenção do veículo;
- 11.9.1.6. Descrição/especificação do tipo de serviço a ser executado e peças trocadas;
- 11.9.1.7. Descrição/especificação e valor da mão de obra;
- 11.9.1.8. Descrição/especificação e valor das peças;
- 11.9.1.9. Tempo de garantia dos serviços realizados e das peças trocadas;
- 11.9.1.10. Custo por Km rodado.

11.9.2. Quanto à periodicidade, a extração deverá ser fornecida diariamente, e estar disponível em até 24 horas ao da ocorrência do fato, isto é, os dados de um abastecimento devem estar disponíveis no dia seguinte ao do atendimento dos veículos da SFA/PA.

11.9.3. Disponibilizar acesso a um Sistema on-line e externo como: AUDATEX, MOLICAR, ORION ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão - TABELA TEMPORÁRIA, conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

11.9.4. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

11.10. **RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SFA/PA**

11.10.1. Relação dos Veículos oficiais próprios que compõem a frota da SFA/PA para os serviços de manutenção e abastecimento é de 54 (cinquenta e quatro) veículos assim distribuídos:

Nº DE ORDEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTIVEL	SETOR
01	FORD	RANGER XLT 13P	2011	ATW 9132	DIESEL	VIGI-VDC
02	FORD	RANGER CAB DUPLA XL	2007	JJE 8691	DIESEL	SFA-PA
03	FORD	RANGER CAB DUPLA XL	2010	JJU 8091	DIESEL	SFA-PA
04	FORD	RANGER CAB DUPLA XL	2010	JJU 8111	DIESEL	SFA-PA
05	NISSAN	FRONTIER 4X4 XE	2005	JPZ 5547	DIESEL	UTRASAN-PA
06	CHEVROLET	GM/CAR/CAMINHAO	2001	JTX 8451	DIESEL	STR-PA
07	KIA	CAMINHAO	2006	JVI 5371	DIESEL	STR-PA
08	FIAT	PALIO HLX FLEX	2007	JVQ 8272	FLEX	SFA-PA
09	FIAT	PALIO HLX FLEX	2007	JVQ 8312	GASOLINA	VIGI-BEL
10	FIAT	PALIO HLX FLEX	2007	JVQ 8352	GASOLINA	UVGPBEL-PA
11	FIAT	PALIO HLX FLEX	2007	JVQ 8392	FLEX	SFA-PA
12	FIAT	PALIO HLX FLEX	2007	JVQ 8432	FLEX	UTRASAN-PA
13	FORD	RANGER CAB DUPLA XL	2009	JVZ 2066	DIESEL	UTRASAN-PA
14	FORD	RANGER CAB DUPLA XL	2009	JVZ 2146	DIESEL	SFA-PA
15	FORD	RANGER CAB DUPLA XL	2007	JVZ 2821	DIESEL	STR-PA
16	MITSUBISHI	PAJERO/TR 4	2007	MIG 9614	FLEX	STR-PA
17	FORD	RANGER CAB DUPLA XL	2007	MJA 7061	DIESEL	SEFAG-PA
18	FIAT	PALIO HLX FLEX	2005	NGY 0591	FLEX	SFA-PA
19	MERCEDES BENZ	ONIBUS	2002	NIS 9557	DIESEL	SFA-PA
20	FORD	RANGER	2010	NSG 3031	DIESEL	SFA-PA
21	FORD	FIESTA	2010	NSI 6281	FLEX	SFA-PA
22	FORD	RANGER	2007	NSL 4200	DIESEL	UTRAMAR-PA

23	FORD	RANGER CAB DUPLA XL	2011	NSL 4300	DIESEL	SFA-PA
24	FORD	RANGER CAB DUPLA XL	2009	NSR 3820	DIESEL	UTRASAN-PA
25	FORD	FIESTA	2010	NSR 3830	FLEX	UTRASAN-PA
26	FIAT	PÁLIO WK Attrac 1.4	2010	NSR 4174	FLEX	UTRASAN-PA
27	FIAT	PÁLIO WK Attrac 1.4	2009	NSR 4244	FLEX	SISA-PA
28	FORD	RANGER CAB DUPLA XL	2009	NSS 2075	DIESEL	DDA-PA
29	FORD	RANGER XLT 13P	2011	NSS 2135	DIESEL	STR-PA
30	MITSUBISHI	L-200	2010	NTG 0220	DIESEL	DDR-PA
31	MITSUBISHI	L200 4X4 L	2019	QEO 2476	DIESEL	STR-PA
32	MITSUBISHI	L200 4X4 L	2019	QEO 2516	DIESEL	STR-PA
33	MITSUBISHI	L200 4X4 L	2019	QEO 2546	DIESEL	UTRASAN-PA
34	CHEVROLET	BLAZER DLX 2.8 4X4	2017	QEP 5919	DIESEL	SISA-PA
35	MITSUBISHI	L-200	2018	QVA 7913	DIESEL	STR-PA
36	MITSUBISHI	L-200	2019	QVB 7544	DIESEL	STR-PA
37	FIAT	TORO ENDURANCE ATD4	2020	RED2H55	DIESEL	STR-PA
38	FIAT	TORO ENDURANCE ATD4	2020	RED2H57	DIESEL	SISA-PA
39	FIAT	TORO ENDURANCE ATD4	2021	REK0I86	DIESEL	DDA-PA
40	FIAT	TORO ENDURANCE ATD4	2021	REK0I89	DIESEL	UTRAMAR-PA
41	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2020	RED0H41	FLEX	SFA-PA / STR-PA
42	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2020	RED6G11	FLEX	SFA-PA / STR-PA
43	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2020	RED7G33	FLEX	SFA-PA / STR-PA
44	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2020	RED7G53	FLEX	SFA-PA / UVGPBEL-PA
45	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2020	RED7G58	FLEX	SFA-PA / SIFISV-PA
46	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2020	RED7G68	FLEX	SFA-PA / SISA-PA
47	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2020	RED7G77	FLEX	SFA-PA / STR-PA
48	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2020	RED7G82	FLEX	SFA-PA / SIFISV-PA
49	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2020	RED8G11	FLEX	SFA-PA / STR-PA
50	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2021	REK0I97	FLEX	SFA-PA / DDA-PA
51	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2021	REK1I01	FLEX	SFA-PA / DDA-PA
52	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2021	REK1I05	FLEX	SFA-PA / DDA-PA
53	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2021	REK2I48	FLEX	SFA-PA
54	JEEP	RENEGADE 1.8 AUTOMATICO	2021	REK2I70	FLEX	SFA-PA / DDA-PA

11.10.2. A frota de veículos da SFA/PA, sede e suas regionais atualmente composta por veículos automotores multimarcas, num total de 54 (cinquenta e quatro) veículos relacionados no quadro constante do item 10.10.1., poderão sofrer alterações no decorrer da execução contratual.

11.10.3. A substituição ou incorporação de veículos à frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a Contratada a inclusão de veículos não causa decréscimo e sua remuneração.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados em todos os municípios do Estado do Pará em especial em Belém, onde encontra-se a SEDE da SFA-PA e onde estejam as Unidades Descentralizadas em Barcarena, Marabá e Santarém e, eventualmente, em outros estados da Federação.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

12.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12.7.1. O gestor/fiscal do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.7.2. O gestor/fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Acordo de Níveis, anexo a este instrumento.

12.8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.8.1. A execução de serviços pela licitante deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

12.8.1.1. prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº. 001, de 2010;

12.8.1.2. as empresas licitantes poderão verificar "in loco", mediante vistoria não obrigatória, com vistas a proceder a verificação dos veículos que compõem a frota, e dirimir quaisquer dúvidas quanto a execução do contrato, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

12.8.1.3. o grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. Dos atores que participarão da gestão de contrato:

- a) Fiscalização Administrativa;
- a) Gestão de Contrato

13.2. Os atores acima mencionados serão designados por Portaria de nomeação específica.

13.3. Comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

13.4. Em cumprimento ao disposto no subitem 2.6, alínea "d" da IN Seges/MPDG nº 05/17, com a finalidade de permitir a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, a Administração usará como parâmetro de medição dos serviços o seguinte:

a) Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e autorizados pelo Gestor da Base de Gerenciamento, serão efetuados mensalmente pela Reitoria de forma centralizada e creditados em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

b) As Unidades Gestoras (Campi) serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato referente a frota sobre sua responsabilidade, incluindo as Unidades Administrativas sobre suas respectivas jurisdições.

c) Antes do pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação pela contratada, por meio de consultas ao SICAF, a sítios oficiais para emissão de certidões, à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no Portal do Superior Tribunal do Trabalho, ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme exigido pelo art. 6º c/c art. 8º da Lei nº 10.522/2002, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011);

d) Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Reitoria notificará por escrito a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da mesma, para que a contratada regularize sua situação ou apresente defesa. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato, passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital, assegurada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF;

g) As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

h) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

i) A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

j) Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados a título de serviços, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Termo de Referência, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12, e suas alterações.

k) Caso a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei, a retenção, se for o caso, deve adequar-se ao regime adotado.

l) Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

b) Os valores a serem efetivamente pagos para cada serviço de manutenção, abastecimento e de administração serão:

I - PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, PEÇAS E COMBUSTÍVEIS: os praticados no mercado, por ocasião da demanda após a aplicação do desconto ofertado. O 'valor de mercado' será considerado no intervalo dos menores preços praticados pelas empresas, que compõem a rede credenciada da Administradora, localizadas nos municípios-sede das Unidades que compõem a SFA-PA, mencionados no item 12 deste TR ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento para fora da sede;

II - PARA A ADMINISTRADORA: pelos serviços de gestão de frotas, será pago à administradora uma taxa mensal fixa para execução dos serviços de fornecimento de peças, serviços de manutenção e abastecimento.

13.5. Devido a natureza do serviço objeto da presente contratação, em que o serviço é prestado através da disponibilização de sistema que permita a utilização do cartão na rede especializada e credenciada e a geração de relatórios, não serão definidas formas de medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade;

14.4.2. A data da emissão;

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. O período de prestação dos serviços;

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. Não produziu os resultados acordados;

14.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. REAJUSTES

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.12. Será considerada extinta a garantia:

16.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas

17.2. contratuais e os termos de sua proposta;

17.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 17.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 17.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 17.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 17.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 17.7.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 17.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 17.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 17.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 17.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 18.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 18.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 18.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 18.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 18.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 18.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 18.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 18.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 18.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

18.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

18.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

18.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

19. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

19.1. A empresa a ser contratada ofertará garantia de 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças empregadas.

19.2. Durante o prazo da garantia, a contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos por Acordo de Níveis de Serviço – ANS (modelo anexo).

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

21.3.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP nº. 5, de 2017.

21.3.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

21.3.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN SEGES/MP nº. 5/2017.

21.3.2. Declaração de que instalará escritório, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

21.3.2.1. Na cidade de Belém/PA, ou em um raio máximo de até 150 km.

21.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

22. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

22.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº. 005/2017.

22.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

22.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

22.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

22.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Níveis, conforme modelo previsto no anexo a este instrumento, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

22.10.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

22.10.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.11. A utilização do Acordo de Níveis não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

22.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

22.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

22.15. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

22.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

22.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato (modelo em anexo), cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

23.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

23.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

23.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

23.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

24.2. Considerando que a vigência da contratação deverá se iniciar em **22/06/2022**, a Contratada deverá observar à antecedência para o início dos trabalhos necessários ao cadastramento, operacionalização, treinamento dos usuários do sistema, fornecimento de cartões e cadastramento dos veículos oficiais.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. 19.1. As despesas para atender a este procedimento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

25.1.1. Gestão/Unidade: 130094

25.1.2. PI: OPERASFAS e/ou outros a serem descentralizados para atender a demanda.

25.1.3. Elemento de Despesa: 339039.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

26.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

26.1.5. Cometer fraude fiscal.

26.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

26.2.2. Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

26.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

26.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

26.2.2. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

26.2.3. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

26.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

26.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

26.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

26.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

26.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1; 22.2.4 22.2.5 e 22.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

26.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;
Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA

- 26.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 26.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 26.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 26.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 26.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 26.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 26.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, permitindo somente a manutenção e ou fornecimento de peças, combustíveis e serviços realizados em rede credenciada, não confundindo com a transferência de responsabilidades do objeto contratado, gestão de frota.

28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

29. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 29.1. Para o fornecimento dos bens objeto desta licitação, os fornecedores deverão atender os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental regulados pela IN/SRLTI/MPOG nº 01 de janeiro de 2010:

- 29.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 29.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 29.1.3. que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequado, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 29.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 29.1.5. realizado a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 29.1.6. dar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº. 257, de 30 de junho de 1999.

- 29.2. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO HENRIQUE BRANCO DE VILAR**, Chefe da Divisão de Aquisições e Logística, em 29/06/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22480730** e o código CRC **33E7004D**.

